



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 05/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A TELEFONICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE JUQUIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho nº 96 em Juquiá/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. **ERCIAS MUNIZ DE LIMA**, portador do RG. N.º 20.325.378 e do CPF/MF. N.º 116.684.648-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Luiz Carlos Berrini nº1376, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus representantes legais, **ASSED MOISES AMAR**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 17.534.177, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.373.528-27 e **NILTON CESAR DE AGUILA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG n.º 24.406.211-0 e do CPF/MF n.º 148.856.288-14 têm justas e acordadas as celebrações do presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 065/2013 por não atingir o patamar anual de R\$ 8.000,00, e se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal, conforme as condições e especificações constantes deste na Proposta Econômica da CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Proposta, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) da Proposta Econômica da CONTRATADA.

2.3. Emitir Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, que será no dia 25 de cada mês.

2.3.1. A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 4.1. da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da CONTRATANTE ou de seus funcionários e/ou colaboradores.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 3.4.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter sigilo das informações obtidas, de dados processados, inclusive documentação, cuja exposição ponham em risco o negócio da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.462,80 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 621,90 (seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos)** através da apresentação de nota fiscal fatura com o detalhamento das ligações.

4.2. Composição Tarifária dos Serviços Propostos:

Valor de assinatura por linha:	isento
Valor do minuto VC1 dentro pacote:	R\$ 0,17 (dezessete centavos)
Valor mensal do pacote de 3.600 min:	R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais)
Valor do Serviço Zero:	Isento
Valor do Serviço Vivo Gestão:	Isento
Valor do Pacote de Dados 5MB:	R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Valor Global Mensal: **R\$ 621,90 (seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos)**

Valor anual contratado: **R\$ 7.462,80 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**

Valor do minuto VC1 excedente: **R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos).**

4.3. No valor do subitem 4.1. já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, exceto os tributos incidentes, que estão no subitem 4.1.

4.4. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo (ANATEL) em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, bem como nos casos previstos na cláusula 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) à CONTRATANTE, até 5 dias, no mínimo, antes da data do vencimento, que será no dia 25 de cada mês.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser efetuado a valor presente, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93.

5.1.2. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 5.1. deste Contrato.

5.1.3. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.1.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de conta telefônica.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.5. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.1.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.4. Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme previsto nos Termos de Autorização, observado o interregno mínimo de (01) um ano. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto na Proposta Econômica da CONTRATADA que integra este contrato, mantendo os descontos e isenções oferecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na Lei.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multa

a) Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a CONTRATADA responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

b) Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

c) O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas “a” e “b” do subitem 9.6. deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada especialmente nos seguintes casos:

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além da devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

9.6.1 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em local indicado pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS APARELHOS EM COMODATO

10.1. Os aparelhos a serem oferecidos em Comodato pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de telefonia móvel contratados serão os seguintes:

- 11 (onze) aparelhos LG modelo E425
- 11 (onze) aparelhos Nokia C2 – 01
- 01 (um) aparelho Nokia Lumia 520
- 30 (trinta) VIVO CHIP

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 33.90.39 – Outros

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - podendo ser suplementada se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dos novos aparelhos e da ativação dos novos serviços contratados, conforme a cláusula 4ª, podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei 8666/93, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas em jornal de circulação da região.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do Processo (Inexigibilidade, Dispensa, Licitação) n.º 065/2013, homologado pelo Presidente da Câmara.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei n.º 8.666/93, e no couber aos ditames da Lei n.º 10.520/2002.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato a Proposta Econômica da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato em jornal de circulação da região, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:
ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Maria Aparecida dos Santos
TELEFONE: (013) 3844-1552
E-MAIL: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:
NOME DO REPRESENTANTE: Marcello Gamito Mendes
TELEFONE: (13) 9764-4752
FAX: (13) 3225-2029
E-MAIL: mgamito@telefonica.com

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Juquiá/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Juquiá/SP, 01 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE
ERCIAS MUNIZ DE LIMA
PRESIDENTE DA CAMARA

CONTRATADA
ASSED MOISES AMAR
ENGENHEIRO

CONTRATADA
NILTON CESAR DE AGUILA
ADMINISTRADOR DE EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO